

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Portaria n.º 543/79

de 16 de Outubro

Nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 3 de Julho de 1961, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 636/70, de 22 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais:

O quinhão do produto líquido da exploração das apostas mútuas desportivas atribuído às Santas Casas de Misericórdia e outras instituições de assistência, no que respeita ao rendimento apurado no exercício

de 1978, depois de deduzida a importância de 2 225 000\$, nos termos da Portaria n.º 444/79 (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 21 de Agosto), será distribuído pela seguinte forma:

- 1) 35 % à Santa Casa da Misericórdia do Porto para participação nos encargos de construção e apetrechamento da nova unidade de reabilitação da Prelada;
- 2) 65 % a instituições de assistência, oficiais ou particulares, para criação ou desenvolvimento dos serviços de reabilitação, de acordo com os planos que vierem a ser aprovados.

Ministério dos Assuntos Sociais, 2 de Outubro de 1979. — O Ministro da Coordenação Social e dos Assuntos Sociais, *Alfredo Bruto da Costa*.

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos				Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Funcional	Económico	Alínea		Reforços e inscrições	Anulações	
04				Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde			
				Despesas correntes			
		38.00		Transferências — Sector público:			
	4.01.0	38.03		Serviços autónomos:			
			1	Serviços centrais dos Serviços Médico-Sociais ...	-	15 000	(a)
			2	Administrações distritais de saúde, centros de saúde, unidades médico-sociais e outros	-	400 000	(b)
			3	Serviços distritais dos Serviços Médico-Sociais ...	400 000	-	(b)
	4.02.0	42.00	3	Transferências — Particulares			
				Despesas com assistência a paraplégicos, traumatizados e outros	15 000	-	(a)
11				Direcção-Geral da Assistência Social			
				Despesas correntes			
		01.00		Remunerações certas e permanentes:			
	5.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	78	(c)
		01.03		Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros	18	-	(c)
		03.00		Horas extraordinárias	30	-	(c)
		04.00		Alimentação e alojamento	30	-	(c)
					415 078	415 078	

(a) Despacho de 6 de Setembro de 1979.

(b) Despacho de 31 de Agosto de 1979.

(c) Despacho de 28 de Agosto de 1979. Acordo de 3 de Setembro de 1979.

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Setembro de 1979. — O Director, *Hélder Santos*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 544/79**

de 16 de Outubro

Em cumprimento da alínea *a*) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 212/79, de 17

de Julho, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 19 de Julho de 1979:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

- 1.º A partir da entrada em vigor desta portaria fica proibida a conversão de veículos ligeiros de passageiros e mistos em veículos de mercadorias.